DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6148/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117974/2012
PROTOCOLO	:	1355873
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ADRIANA BARBOSA DE PAULA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 164/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA A PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO, CONFORME LIMINAR DO PODER JUDICIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.100,90

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA A PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO, CONFORME LIMINAR DO PODER JUDICIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS-MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 164/2012 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 312/AJ/2012 (peça 14), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Adriana Barbosa de Paula - ME**, CNPJ/MF n° 15.311.878/0001-15, representada pela Srª. Adriana Barbosa de Paula, CPF/MF nº 323.821.488-88, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de enfermagem para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, com o valor de R$ 33.100,90 (trinta e três mil e cem reais e noventa centavos), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 2009/2013 (peça 18) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 164/2012 e formalização do Contrato Administrativo n° 312/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14050/2014 (peça 30) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 164/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 312/AJ/2012.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da documentação de habilitação dos licitantes, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e da homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 21/6/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/7/2012 (peça 13), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 20/7/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de convite e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 164/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 312/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Adriana Barbosa de Paula - ME**, CNPJ/MF n° 15.311.878/0001-15, representada pela Srª. Adriana Barbosa de Paula, CPF/MF nº 323.821.488-88, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator